



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 04 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 09/2020

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2020 que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores municipais.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que ocorra com a maior brevidade possível o reajuste salarial.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.

Exmo. Sra.
Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

Recebi
Em
09/02/2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

MENSAGEM

Canhotinho, 04 de fevereiro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 02/2020, remeto proposta de Lei referente ao reajuste do valor da hora-aula nos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de beneficiar a Educação e valorizar os educadores, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Ficam reajustados em 13% (treze por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o vencimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

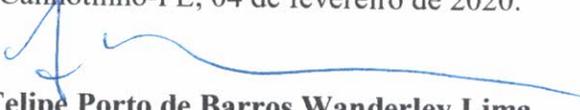
Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 04 de fevereiro de 2020.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2020

Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Lei nº 02/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor. Com previsão na chamada Lei do Piso (Lei 11.738/2008), estabelecendo o piso salarial dos professores do magistério para o exercício de 2020.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 18 de fevereiro de 2020.

Tiago Juvêncio de Vasconcelos
Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

José Carlos Ramos da Silva
1º Secretário: José Carlos Ramos da Silva

José Erivaldo Ribeiro da Silva
2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva



COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2020

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 02/2020, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o valor da hora-aula dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor. Com previsão na chamada Lei do Piso (Lei 11.738/2008), estabelecendo o piso salarial dos professores do magistério para o exercício de 2020.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2020, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 18 de fevereiro de 2020.

Marco Antonio Magalhães Torres
Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres

1º Secretário: Adelson José de Lima

2º Secretário: Tarcísio Pereira Leite

Tarcísio Pereira Leite